



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 124, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2014.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e artigo 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 6 de novembro de 2013, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2014, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	quarta-feira	Confraternização Universal
02 de fevereiro	domingo	Nossa Senhora dos Navegantes
03 de março	segunda-feira	Carnaval
04 março	terça-feira	Carnaval
18 de abril	sexta-feira	Sexta-feira Santa
20 de abril	domingo	Páscoa
21 de abril	segunda-feira	Tiradentes
1º de maio	quinta-feira	Dia do trabalho
19 de junho	quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>
07 de setembro	domingo	Independência do Brasil
20 de setembro	sábado	Revolução Farroupilha
12 de outubro	domingo	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	domingo	Finados
15 de novembro	sábado	Proclamação da República
08 de dezembro	segunda-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	quinta-feira	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 19 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.

§ 3º - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 6 de novembro de 2013.

João Vanderlan Rodrigues Vieira - Coronel
Juiz-Presidente

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Corregedor-Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum - Coronel
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues - Coronel
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM/RS

(Publicada no DJE nº 5.203, DE 11/11/2013)